Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 20.877 **Data** 02.12.96

Projeto de Lei nº 73/96

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências.
(Ronaldo Ferreira Nascimento)

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em____/____/____ _____ Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por [illegible] a ____ votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia, 02/12/96
_____
Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia, ____/____/____
_____
Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o 1769 **de** 10/12/96

Arquivado em ____/____/____

_____
Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
- SÃO PAULO -

OF. No 603/96 Pompéia, 02 de dezembro de 1996

G.P.

P.L. 73/96

Senhor Presidente:

Com o presente temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências", a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

Dando prosseguimento ao nosso programa de incentivo aos pequenos empresários instalados nesta cidade, para estes que possam ampliar suas instalações, vimos propor a doação de área de terreno urbano com 340,00 metros quadrados descrita no texto legal, ao Senhor RONALDO FERREIRA NASCIMENTO, para regularização, edificação e instalação de uma lanchonete.

Nestas condições, solicitamos seja o presente projeto de lei apreciado e votado nos termos da Lei Orgânica do Município, pelo nobre plenário dessa Colenda Câmara.

Aproveitamos da oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ALVARO JANUARIO
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Dr. MASSAO HAYASHI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

PROTOCOLO
PROC. Nº 20877
02 / 12 / 96
Diretor da Secretaria

► Rua Dr. José de Moura Rezende, 572 - Fone (014) 452 1611 - Fax: (014) 452 1040 - Cep 17.580-000 - Pompéia - SP

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Senhor Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, ao Senhor RONALDO FERREIRA NASCIMENTO, RG nº 18.344.102-SSP/SP, residente e domiciliado na séde deste distrito, município e comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, na Rua Senador Rodolfo Miranda, nº 130, para regularização, edificação e instalação de seu negócio no ramo de lanches, uma área de 340,00m2 (trezentos e quarenta metros quadrados), pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no município, situado no lado par da Av.Expedicionário de Pompéia, distante 21,35m do entrocamento da Rua Pàdua Sales, com Avenida Expedicionário de Pompéia, pertencente ao lote 2 da Quadra 148-A, com as seguintes medidas e confrontações:- Pela frente com a Av.Expedicionário de Pompéia na distância de 33,82m. Pela direita, de quem de frente olha o lote, confronta com o lote 3 na distância de 14,50m. Pela esquerda confronta com o lote 1 na distância de 5,62 m. Pelos fundos com área da Fepasa na distância de 34,96, englobando uma área de 340,00 m2, avaliada em 02 de dezembro de 1996 em R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único - A doação é feita para que o donatário se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 2º - O donatário deverá proceder o início da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e, não poderá alienar o imóvel doado, após a efetiva construção, no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante requerimento do donatário, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.

§ 1º - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatòriamente ser instruido com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

§ 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente Lei, virtuado ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou de força maior, sem prejuizo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo periodo não superior a 06 (seis) meses.

§ 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação para edificação da obra, reverterá, o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

§ 4º - Da escritura pública deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura, bem como o respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva do donatário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 02 DE DEZEMBRO DE 1996

ÁLVARO F. JANUÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL

DOAÇÃO

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

Processo nº 20.877
Projeto de Lei nº 73/96
Autor: Prefeito Municipal de Pompéia
Assunto: Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponiveis no Municipaio e dé outras providências.

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS

O Préjeto de Lei analisado é legal e constitucional.

Quanto ao mérito, nada temos a opor, pois a presente doação visa aumentar o numero de empresas existentes no Municipio, fazendo assim com que ~~tembém~~ aumente o numero de empregos na cidade.

Sala das Comissões,

Pompéia, 02 de dezembro de 1.996.

Valdir Cervelin
Relator

De acordo